



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO Nº 1.165 / ANO V / 06 PÁGINAS

PONTA GROSSA, QUINTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Jornalista responsável: EDGAR HAMPF

Identificação profissional nº 6681

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- LEIS .....	1
- DECRETOS .....	1
- LICITAÇÕES .....	1
- CONTRATOS .....	1
- DIVERSOS .....	1

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- PROAMOR .....	6
-----------------	---

## LEIS

### LEI Nº 11.599, de 12/12/2013

Dispõe sobre o repasse de recursos em favor do CENTRO DE EQUOTERAPIA DOS CAMPOS GERAIS – HORSE LIFE, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 476/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º. Para dar atendimento ao art. 26, da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar os recursos previstos em orçamento a entidade abaixo relacionadas.

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1030300212.364 – Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais	
3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – Cr 5863	R\$ 107.351,99

ENTIDADES – SUBVENÇÕES SOCIAIS	VALOR (R\$)
CENTRO DE EQUOTERAPIA DOS CAMPOS GERAIS – HORSE LIFE CNPJ: 07.814.905/0001.44	107.351,99

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 12 de dezembro de 2013.

### MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 11.598, de 12/12/2013

Autoriza o Poder Executivo abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2013, a partir do Projeto de Lei nº 475/2013, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1030300212.364 – Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais	
3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – Cr 5863	R\$ 27.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200212.352 – Manutenção do Programa de Repasse ao Hospital Bom Jesus	
3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – Cr 439	R\$ 27.000,00

Art. 3º. Ficam incluídas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

### SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

FUNÇÃO	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO			
PROGRAMA	0021 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			
PROJ./ATIV.	AÇÃO			
2.364	Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais	Programa Mantido	01	27.000,00

Art. 4º. Ficam reduzidas as seguintes metas para o Exercício Financeiro de 2013, no Anexo I, da Lei nº 11.056, de 16/07/2012 – LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei nº 10.100 de 16/12/2009 – PPA – Plano Plurianual.

### SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

FUNÇÃO	10 - SAÚDE			
SUBFUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA	0021 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA			
PROJ./ATIV.	AÇÃO			
2.352	Manutenção do Programa de Repasse ao Hospital Bom Jesus	Programa Mantido	01	27.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 12 de dezembro de 2013.

### MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

## DECRETOS

### DECRETO Nº 8.121, de 12/12/2013

Abre um crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando das atribuições legais, nos termos da Lei nº 11.598, de 12/12/2013,

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), assim discriminado:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1030300212.364 – Manutenção do Programa de Repasse às Entidades Assistenciais	
3150.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – Cr 5863	R\$ 27.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, será cancelada em igual importância, a seguinte dotação do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

0800 – Secretaria Municipal de Saúde	
0802 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200212.352 – Manutenção do Programa de Repasse ao Hospital Bom Jesus	
3350.43.00.0000 – Subvenções Sociais – Rec. 0 – Cr 439	R\$ 27.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, em 12 de dezembro de 2013.

### MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal  
JOSUÉ CORRÊA FERNANDES  
Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

## LICITAÇÕES

### PREFEITURA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

#### Licitação Modalidade Concorrência Pública n.º 021/2013

#### RESULTADO DE JULGAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, declarando como vencedora a empresa ENGEPAK CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., estabelecida na Rua Av. Dr. Victor do Amaral, nº 1154, Centro – Araucária – PR – Fone: 41-30314808. Valor da proposta: R\$ 2.625.951,45 (dois milhões seiscientos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

João Ney Marçal Júnior  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 377/2013**  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios LATÍNICOS E PAES destinados a suprir as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil os quais oferecem quatro refeições diárias/aluno, escolas municipais que oferecem educação infantil.

VENCEDOR: ELISABETE STARKE MESSIAS EIRELI-ME  
CNPJ: 15.212.142/0001-90  
LOTE 01:  
Item 01 – R\$ 2,49  
Item 02 – R\$ 7,99  
Item 03 – R\$ 11,99  
Item 04 – R\$ 14,99  
VALOR TOTAL: R\$ 54.391,99  
Pregoeira: Indianara de Fátima Eidam  
Mais informações no Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos - SMAAJ. Tel. (42) 3220-1362

#### RESULTADO DO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA 356/2013

OBJETO: Aquisição de EPI - bota de cano curto para ser utilizado pelos servidores do SAMU.  
VENCEDOR: MINAS BOTAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ITEM - 1 – R\$ 38.758,00  
Pregoeira: Claudete Rosana de Quadros  
Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 117/2013

Objeto e finalidade: Empresa especializada no fornecimento de insumos para execução de exames de imunológica, com a consequente cedência dos aparelhos, conforme o disposto do protocolado 3100488/2013.

Contratado:	Especialista Produtos para Laboratório SA
-------------	---

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item
3,00	SVÇ	Empresa especializada no fornecimento de insumos para execução de exames de imunológica, com a consequente cedência dos aparelhos

Valor: R\$ 49.727,00 ( quarenta e nove mil setecentos e vinte e sete reais )

Prazo: 03 meses

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto

1875	339030110000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MATERIAL QUIMICO
3257	339030110000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MATERIAL QUIMICO

Fundamento: Artigo 25 da Lei 8.666/93

18/12/13 - Erido Vicente Muller - Secretário Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

#### EXTRATO DE JUSTIFICATIVA Nº 202/2013

#### RETIFICAÇÃO DE VALOR

Objeto e finalidade: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Confeção de Bonês personalizados, conforme o disposto do protocolado 2970335/2013.

Contratado:	SLC BONÊS PROMOCIONAIS LTDA - EPP
-------------	-----------------------------------

Quantidade do Item	Unidade	Descrição do Item	Complemento do Item
400,00	UND	Bonê modelo americano ou 06 gomos, ou outro modelo que possa ser determinado após verificação de mais modelos que possam ser oferecidos pela empresa, confeccionados em microfibra, tãtel, ou oxford, na cor azul marinho noite, frente entretelada, acabamento interno com viés e camêira de algodão, aba curva simples, regulador de tecido com fecho de metal ou velcro. Na frente bordado apenas a escrita GUARDA MUNICIPAL, em branco, em tamanho proporcional e na lateral esquerda, brasão da Secretaria Municipal (Bandeira Oficial do Município) com a sigla SMCSP e na lateral direita bordado o brasão da Guarda Municipal, podendo serem feitas alterações de layout conforme necessidade da Secretaria, tanto de tecido, como dos bordados e posições dos mesmos.	R\$ 6,53 A UNIDADE

Valor: R\$ 2.612,00 ( dois mil, seiscientos e doze reais )

Prazo: 10 dias

Cód. Reduzido	Dot. Orçamentário	Secretaria	Produto
6650	339030999000	SEC.MUN.DE CIDADANIA E SEGURAN-ÇA PÚBLICA	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Fundamento: Conforme Artigo 24, IV e V da Lei 8666/93.  
18/12/13 - ARY FERNANDO GUIMARÃES LOVATO - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

## CONTRATOS

### DÉCIMO ADITIVO CONTRATO Nº 452/2008

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: ANTÔNIO MORO & CIA LTDA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula oitava do instrumento originário em mais 63 ( sessenta e três ) dias de 29/11/2013 a 31/01/2014. Validando-se a data de 29/11/2012. E o prazo de vigência, em mais 243 (duzentos e quarenta e três) dias de 30/06/2013 até 28/02/2014. Validando-se a data de 30/06/2013.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da execução de serviços extras, fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário em R\$ 310.996,15 (trezentos e dez mil novecentos e noventa e seis reais e quinze centavos).

### PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO Nº 699/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
CONTRATADA: EPV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA  
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo de execução, aludido na cláusula sexta do instrumento originário, em mais 12 ( doze ) meses, de 11/12/2013 a 11/12/2014.  
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 ( doze ), fica acrescido o valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, em R\$ 9.801,00 (nove mil oitocentos e um reais).

## DIVERSOS

### RESOLUÇÃO Nº 019/2013 de 18 de Novembro de 2013, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa conforme disposto no inciso III do artigo 169 e artigo 1º das leis federais nº 8080, de dezoito de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas leis estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regional conferida pelo artigo 5º do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, reunido ordinariamente em 10 de Dezembro de 2013, considerando.

#### RESOLVE:

Aprovar o Projeto Básico do Hospital Municipal Amadeu Puppi (Pronto Socorro), por 12 votos favoráveis e 1 abstenção.  
Obs: fica estabelecido pelo Pleno do Conselho proibido permanentemente a contratação de pessoas com qualquer vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde.  
Sérgio Ferreira Dosznanet  
Presidente do CMS

Homologo a presente Resolução do Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE/PG) nº 019/2013, nos termos do §2º, artigo 1º da lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

Erido Vicente Muller  
Secretário Municipal de Saúde

### RESOLUÇÃO Nº 018/2013 de 18 de Novembro de 2013, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Ponta Grossa.

O Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa conforme disposto no inciso III do artigo 169 e artigo 1º das leis federais nº 8080, de dezoito de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas leis estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência Regional conferida pelo artigo 5º do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, reunido ordinariamente em 10 de Dezembro de 2013, considerando.

#### RESOLVE:

Aprovar o Projeto da Gerência de Saúde Mental, por unanimidade (13 votos favoráveis).  
Obs. fica estabelecido pelo Pleno do Conselho proibido permanentemente a contrata-









Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

#### 6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

#### 7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 19/12/2013.

**ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 13/05/2009 R\$42,22.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2847 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
DARCY DE OLIVEIRA LIMA	343300	30,00	3,50	R\$ 13.589,70	R\$ 5.695,20	R\$ 5.695,20
LOURIVAL PEREIRA	343360	11,00	3,50	R\$ 7.058,73	R\$ 2.088,24	R\$ 2.088,24
HATEM SLEIMAN	343400	10,85	3,50	R\$ 7.816,10	R\$ 2.059,77	R\$ 2.059,77
IRACEMA H CORDEIRO	982300	33,00	3,50	R\$ 5.211,19	R\$ 6.264,72	R\$ 5.211,19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**  
**PROCESSO Nº 1140332/2009**  
**EDITAL NLCM Nº 18/2013**  
**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE**  
**MELHORIA**

**RUA VISCONDE DE INHOMIRIM**

**Trecho: Rodolfo Serzedelo x Almirante Barroso**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

#### 1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 26.586,29 (Vinte e seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), conforme processo Nº 1140332/2009, edital nº 18/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 13/05/09.

#### 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	VISCONDE DE INHOMIRIM
TRECHO:	Rodolfo Serzedelo x Almirante Barroso
BAIRRO:	Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

#### 3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

#### 4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

#### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

#### 6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

#### 7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 19/12/2013.

**ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 13/05/2009 R\$41,69.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2847 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TESTADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
RODOLFO CAMARGO	289030	44,00	3,50	R\$ 14.405,98	R\$ 8.248,11	R\$ 8.248,11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**  
**PROCESSO Nº 1140332/2009**  
**EDITAL NLCM Nº 19/2013**  
**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE**  
**MELHORIA**

**RUA XAVIER DE SOUZA**

**Trecho: Rodrigo Otávio x Fim de Rua**

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

#### 1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R\$ 42.137,91 ( Quarenta e dois mil cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos), conforme processo Nº 1140332/2009, edital nº 19/2009, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 13/05/09.

#### 2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA:	XAVIER DE SOUZA
TRECHO:	Rodrigo Otávio x Fim de Rua
BAIRRO:	Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

#### 3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de

correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

#### 4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

#### 5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG e CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

#### 6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

#### 7. EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 19/12/2013.

**ODAILTON JOSÉ MOREIRA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Gestão Financeira

#### ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde consta(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor m2 da obra em 13/05/2009 R\$40,95.

-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,2847 (IPCA).

-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

PROPRIETÁRIO	CADASTRO	TES-TADA	½ PISTA	VI R\$	RCTO R\$	VCM R\$
ADAIR DA AP. BEJES	293660	25,00	3,50	R\$ 22.523,05	R\$ 4.603,24	R\$ 2.301,62
OSVALDO C. DOS S.	293690	14,00	3,50	R\$ 11.937,77	R\$ 2.577,81	R\$ 2.577,81
ADAO SALAMUCHA	293700	14,00	3,50	R\$ 11.844,45	R\$ 2.577,81	R\$ 1.288,91
GUSTAVO SCHAFKA	293750	25,00	3,50	R\$ 5.847,39	R\$ 4.603,24	R\$ 4.603,24
EULENA ROSA F. JESUS	294170	14,00	3,50	R\$ 10.337,71	R\$ 2.577,81	R\$ 2.577,81
SERGIO MOTA DE O.	294290	25,00	3,50	R\$ 6.355,49	R\$ 4.603,24	R\$ 4.603,24

**PROAMOR**  
**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2013**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA: SILMAR ANTONIO KUHN

O presente termo tem por finalidade alterar o teor do seguinte item do Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, de janeiro a março de 2014, o prazo de vigência do contrato nº 02/2013, celebrado entre as partes acima citada.

FORA: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

**BEATRIZ DE SOUZA**

Presidente

